DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2609
De 18 de dezembro 2018

"Dispõe sobre definição dos créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providencias".

Art. 1º - O crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor, devidamente atualizado, não exceda à 220 UFESP'S, ao tempo em que for requisitado judicialmente, será considerado de pequeno valor, no Município de Ribeirão Bonito/SP, para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - A cada ano, no mês de janeiro, o limite previsto no "caput" será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei, desde que enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o "caput" deste artigo deverão ser pagos preferencialmente.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios, devendo ser pago mediante depósito judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for recebida a requisição expedida pelo Juízo da Execução.

Parágrafo único - Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica do protocolo de recebimento das requisições judiciais.

Art. 4º - É facultado aos credores dos precatórios a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento do crédito nas mesmas condições estabelecidas para pagamento dos precatórios judiciais de pequeno valor, na forma prevista.

Art. 5º - Anualmente, deverá ser prevista reserva orçamentária de contingência a fim de que o Município possa dar cumprimento aos pagamentos dos créditos de pequeno valor, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 2280 de 22 de agosto de 2012, e disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, aos 18 de dezembro de 2018.

Francisco José Campaner

Prefeito Municipal

Lei nº 2610
De 18 de dezembro de 2018
Autoria: Chefe do Poder Executivo

"Dispõe sobre alterar o inciso I do artigo 5º da Lei 2603, de 21.11.2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei nº 2603, de 21.11.2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo anterior, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro

de exercícios anteriores, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei 4.320/64)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2611
De 19 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 931.113,46 (novecentos e trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2018 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	033	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Vemc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 24.738,90
02.02.03	056	3.1.90.11	01	04.122.0008.2010.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 15.173,71
02.02.03	057	3.1.90.13	01	04.122.0008.2010.0000	Obrigações Patronais	R$ 4.658,12
02.02.03	063	3.1.90.11	01	04.122.0008.2011.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 20.436,98
02.02.03	064	3.1.90.13	01	04.122.0008.2011.0000	Obrigações Patronais	R$ 10.797,71
02.02.03	071	3.1.90.11	01	15.451.0008.2012.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 20.301,96
02.02.03	072	3.1.90.13	01	15.451.0008.2012.0000	Obrigações Patronais	R$ 6.060,74
02.02.04	085	3.1.90.11	01	15.452.0008.2014.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 2.761,04
02.02.04	086	3.1.90.13	01	15.452.0008.2014.0000	Obrigações Patronais	R$ 1.842,89
02.02.04	101	3.1.90.11	01	15.452.0008.2016.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 634,24
02.02.04	102	3.1.90.13	01	15.452.0008.2016.0000	Obrigações Patronais	R$ 940,45
02.02.06	116	3.1.90.11	01	17.512.0008.2017.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 13.644,71
02.02.06	117	3.1.90.13	01	17.512.0008.2017.0000	Obrigações Patronais	R$ 2.584,87
02.05.02	280	3.1.90.11	01	08.244.0011.2048.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 4.596,73
02.05.02	281	3.1.90.13	01	08.244.0011.2048.0000	Obrigações Patronais	R$ 545,64
02.03.01	148	3.3.90.46	01	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R$ 40.000,00
02.03.02	169	3.1.90.11	02	12.361.0009.2026.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 136.940,06
02.03.02	170	3.1.90.13	02	12.361.0009.2026.0000	Obrigações Patronais	R$ 58.688,60
02.04.01	222	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 439.766,11
02.04.01	223	3.3.90.39	05	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 126.000,00
Total						R$ 931.113,46

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 931.113,46 (novecentos e trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	334	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 259.983,80
02.99.99	335	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva de Contingência	R$ 434.501,00
02.03.01	152	3.1.90.11	01	12.365.0009.2022.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 82.877,66
02.03.02	171	3.3.90.30	02	12.361.0009.2026.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
02.03.02	176	4.4.90.52	02	12.361.0009.2026.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 3.751,00
Total						R$ 931.113,46

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2612
De 19 de dezembro de 2018.

"Disciplina a concessão de subvenções sociais às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC) do Município de Ribeirão Bonito/SP, em conformidade com o artigo 37 da Lei Municipal n° 2.590, de 23 de agosto de 2018 (LDO)".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - As entidades beneficiadas deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3° - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Educação	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado	R$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

	da equipe interdisciplinar.	
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - PPD		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	R$ 16.200,00
ENTIDADE: Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência – Guarda Mirim		
CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.	R$ 49.140,00
ENTIDADE: Lar dos Velhos “Maria Afra Tostes”		
CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R$ 65.520,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Saúde	Execução de atividades e serviços de saúde no âmbito Hospitalar	R$ 312.000,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Saúde	Atendimento médico-hospitalar gratuito à população em geral em internações hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 384.000,00

Art. 4° - As dotações destinadas aos repasses de

subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2019, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5° - A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b)atendimento direto e gratuito ao público;

c)certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

d)aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;

e) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

f)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

g) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6° - Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas no artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal n° 13.019/2014

Art. 7° - A prestação de contas das subvenções sociais, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal n° 2.590, de 23 de agosto de 2018, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções n° 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 8° - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decretos

Decreto nº 2739
De 20 de dezembro de 2018

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO À EXISTÊNCIA DE RISCO IMINENTE DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a falta de água potável que vem afetando o Município nos últimos dias.

CONSIDERANDO que a falta de água potável tem por fato gerador a redução na vazão do manancial de captação superficial situado na "Represa dos Fabbri".

CONSIDERANDO a previsão do artigo 8°, incisos XX e XXX da Lei Orgânica do Município, que estabelece como competência do Município, dentre outras atribuições, garantir o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água, coleta de esgoto e do lixo urbano à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é serviço prioritário e essencial, conforme a Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO que o Setor de Abastecimento de Água e Esgoto, tem sob sua responsabilidade a prestação contínua e ininterrupta de serviços essenciais e indispensáveis à vida e à saúde da população.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade, nos termos da Lei Federal n° 11.445/2007 que dispõe sobre as diretrizes nacionais para saneamento básico.

CONSIDERANDO que a constante falta de água potável implica em prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão, propondo medidas que garantam a continuidade dos serviços de abastecimento de água, sem interrupção.

CONSIDERANDO que a realização de licitação qualquer que seja a modalidade, demandaria tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos.

CONSIDERANDO também, que o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto.

E tudo mais considerando:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ribeirão Bonito, em virtude do risco iminente de desabastecimento de água potável, que poderá atingir uma população de cerca de 6.000 (seis mil) pessoas residentes na zona urbana do Município.

Art. 2.º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensadas de licitação as contratações para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação de emergência, pelos motivos anteriormente expostos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Parágrafo único: As empresas a serem contratadas em caráter emergencial mediante dispensa de licitação, deverão comprovar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3.º - Ficam as diretorias e setores competentes

autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à regularização da situação, priorizando-se a realização de testes de vazões nos mananciais de captação superficial e poços artesianos, aquisição e/ou conserto de bombas de sucção, contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de recuperação de mananciais superficiais e poços artesianos, perfuração de poços artesianos, implantação e/ou remanejamento de adutoras, construção de reservatórios e demais medidas necessárias à normalização do fornecimento de água em detrimento de qualquer outro.

Art. 4.º - Ficam autorizadas a Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Setor de Abastecimento de Água e Esgoto, conjuntamente com a Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, a contratar em caráter emergencial, a prestação de serviços de transporte ou fornecimento de água potável por intermédio de caminhões pipa para abastecimento de reservatórios situados em residências, prédios comerciais e industriais, unidades de ensino, estabelecimentos de saúde, asilos, imóveis destinados a execução de atividades assistenciais, prédios e instalações públicas.

Art. 5.º - Fica autorizada a contratação de empregados por prazo determinado, conforme disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 125 da Lei Municipal Complementar n° 2.305, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 6.º - Fica a Diretoria Municipal de Finanças, autorizada a quebrar a ordem cronológica de pagamentos, para dar suporte estritamente as aquisições e serviços mencionados neste decreto,

Parágrafo único: O rompimento da ordem cronológica deverá ser precedida de justificativa, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Artigo 5° "caput" da Lei Federal n° 8.666/93).

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Ribeirão Bonito, 20 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2738
De 19 de dezembro de 2018

Autorização: Lei nº 2611, de 19.12.2018

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 931.113,46 (novecentos e trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2018 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	033	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Vemc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 24.738,90
02.02.03	056	3.1.90.11	01	04.122.0008.2010.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 15.173,71
02.02.03	057	3.1.90.13	01	04.122.0008.2010.0000	Obrigações Patronais	R$ 4.658,12
02.02.03	063	3.1.90.11	01	04.122.0008.2011.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 20.436,98
02.02.03	064	3.1.90.13	01	04.122.0008.2011.0000	Obrigações Patronais	R$ 10.797,71
02.02.03	071	3.1.90.11	01	15.451.0008.2012.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 20.301,96
02.02.03	072	3.1.90.13	01	15.451.0008.2012.0000	Obrigações Patronais	R$ 6.060,74
02.02.04	085	3.1.90.11	01	15.452.0008.2014.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 2.761,04
02.02.04	086	3.1.90.13	01	15.452.0008.2014.0000	Obrigações Patronais	R$ 1.842,89
02.02.04	101	3.1.90.11	01	15.452.0008.2016.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 634,24
02.02.04	102	3.1.90.13	01	15.452.0008.2016.0000	Obrigações Patronais	R$ 940,45
02.02.06	116	3.1.90.11	01	17.512.0008.2017.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 13.644,71
02.02.06	117	3.1.90.13	01	17.512.0008.2017.0000	Obrigações Patronais	R$ 2.584,87
02.05.02	280	3.1.90.11	01	08.244.0011.2048.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 4.596,73
02.05.02	281	3.1.90.13	01	08.244.0011.2048.0000	Obrigações Patronais	R$ 545,64
02.03.01	148	3.3.90.46	01	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R$ 40.000,00
02.03.02	169	3.1.90.11	02	12.361.0009.2026.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 136.940,06
02.03.02	170	3.1.90.13	02	12.361.0009.2026.0000	Obrigações Patronais	R$ 58.688,60
02.04.01	222	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 439.766,11
02.04.01	223	3.3.90.39	05	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 126.000,00
Total						R$ 931.113,46

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 931.113,46 (novecentos e trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	334	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 259.983,80
02.99.99	335	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva de Contingência	R$ 434.501,00
02.03.01	152	3.1.90.11	01	12.365.0009.2022.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 82.877,66
02.03.02	171	3.3.90.30	02	12.361.0009.2026.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
02.03.02	176	4.4.90.52	02	12.361.0009.2026.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 3.751,00
Total						R$ 931.113,46

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br